



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

LEI N.º 356/03, 10/03/03

“DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS, RECOLHIDAS AO PREVI-PORTO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ SERAFIM BORGES Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Porto Esperidião, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o PREVI-PORTO – Fundo Municipal de Previdência Social, autorizado a restituir ao Poder Executivo do Município de Porto Esperidião -MT, as contribuições previdenciárias dos servidores comissionados e contratados lhe repassada nos termos das Leis Municipais n.º 252/1999 e 300/2001.

Parágrafo único. A restituição das contribuições de que trata o “*caput*”, obedece a decisão judicial e será processado, nos termos desta lei.

Art. 2º O valor das contribuições estabelecidas no artigo 1º da presente lei, é o constante do anexo I, do período de 16 de dezembro de 1998 a 30 de novembro de 2002, no valor total de R\$ 434.919,38. (quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e dezenove reais), que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º A restituição do valor pertencente ao Poder Executivo Municipal será feita de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de confissão de dívidas com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, referente às contribuições previdenciárias de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, em 11 de Março de 2003.


José Serafim Borges
Prefeito